

REVISTA DE ARQUEOLOGIA

Volume 26 No.2 2013 / Volume 27 No.1 2014

PARTE 2. MUSEALIZAÇÃO DA ARQUEOLOGIA E O LEGADO PATRIMONIAL NO BRASIL

ARTIGO

VOCÊ ME DARIA UM “CHEQUE EM BRANCO”?

UM OLHAR SOBRE O ENDOSSO INSTITUCIONAL EM PROJETOS DE ARQUEOLOGIA

Carlos Alberto Santos Costa* / Fabiana Comerlato*

RESUMO

O presente artigo visa discutir o endosso institucional para acervos arqueológicos. Nesse caminho, aborda: a noção de endosso institucional, observando os princípios que regem essa ação e conceitos associados, com a finalidade de chamar a atenção para como este ato corriqueiro fragiliza a instituição; os diferentes agentes envolvidos na sua tramitação, e como as relações estabelecidas levam a que alguns destes agentes centralizem os processos de gestão dos acervos arqueológicos; as principais diretrizes legais relacionadas ao endosso institucional e suas peculiaridades; e, por fim, apresenta algumas alternativas para contornar a fragilidade que a tramitação do endosso institucional leva à instituição de guarda.

Palavras-chave: Endosso institucional; Normativas legais; Instituição de guarda

ABSTRACT

Would you give me a "blank check"? A look at the institutional endorsement projects in archaeology.

This article aims at discussing the institutional endorsement for archeological collections. In this way, it tackles: the notion of institutional endorsement, observing the principles and concepts associated with this action, in order to draw attention to how this daily action weakens the institution; the different agents involved in its proceedings, and as established relationships mean that some agents centralize the management processes of the archaeological collections; the main legal guidelines related to institutional endorsement and their peculiarities; and, finally, it presents some alternatives to overcome the weakness that the conduct of institutional endorsement leads to the imposition of custody.

Key words: Institutional endorsement; Legal regulations; Guard institution

* Professores do Centro de Artes, Humanidades e Letras (CAHL), da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).
Membros dos Grupos de Pesquisa Recôncavo Arqueológico (www.ufrb.edu.br/reconcavoarqueologico), Bahia Arqueológica (Ufba) e Musealização da Arqueologia (Usp).

INTRODUÇÃO

Este artigo visa discutir o endosso institucional sob o prisma das instituições que realizam guarda de materiais arqueológicos, para as quais reconhecemos finalidades museológicas. Esta discussão está associada a uma aproximação disciplinar entre a arqueologia e a museologia, uma vez que o caminho necessário na “cadeia operatória” de geração dos acervos arqueológicos inicia-se na preparação dos projetos de pesquisa e nos processos de coleta em campo e culmina sempre nas atividades de extroversão realizadas nas instituições museológicas. Isto significa dizer que as discussões sobre a musealização da arqueologia não se limitam ao instante em que os acervos são introduzidos nas instituições, mas abrangem toda a “cadeia operatória” que levou à composição dos acervos (BRUNO, 1999).

A aproximação entre a arqueologia e a museologia vem sendo promovida no Brasil há pouco mais de 30 anos, com os primeiros trabalhos realizados por Cristina Bruno no início da década de 1980 (CALDARELLI e BRUNO, 1982; BRUNO, 1984). Desde então suas investigações científicas têm motivado diferentes gerações de pesquisadores ao estudo do tema (CÂNDIDO, 2004 e 2005; COSTA, 2007a, 2007b E 2008; COMERLATO e COSTA, 2007; MENDONÇA, 2012; RIBEIRO, 2013; SALADINO, 2010; WICHERS, 2010 E 2012). No caso específico do endosso institucional, além de uma ampla gama de produções acadêmicas, o assunto tem mobilizado vários fóruns de discussão presencial, realizados há quase dez anos nos encontros de arqueologia e de museologia. Isto porque se trata de um tema sensível para as instituições de guarda sediadas no Brasil, em que se evidencia uma rede de relações de poder nas quais os acervos arqueológicos, que deveriam estar protegidos, ficam fragilizados.

No intuito de abordar essa problemática, iremos tratar sobre endosso institucional, apresentando os princípios e conceitos associados à matéria, os problemas derivados das diretrizes legais na emissão deste documento, os agentes envolvidos na sua tramitação, além de algumas possibilidades para a sua negociação.

OS PRINCÍPIOS QUE REGEM O ENDOSSO INSTITUCIONAL E GUARDA DE MATERIAIS ARQUEOLÓGICOS

Trataremos de maneira associada as questões de endosso institucional e guarda de materiais arqueológicos, pois compreendemos que uma é condição necessária para a outra, de modo que separar estes temas, na nossa ótica, não permite entender os enlaces que o endosso promove para as instituições museológicas¹ que realizam a guarda de materiais arqueológicos.

1 Tendo em vista os diferentes interesses envolvidos nas questões de guarda de materiais arqueológicos, para a compreensão do que estamos chamando de instituições museológicas utilizaremos o conceito legal de museu, que estabelece, normativamente, aquilo que todos, indiferente da compreensão específica que cada um tenha, devem considerar. De acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.906/2009: “Art. 1º - Consideram-se museus, para os efeitos desta Lei, as instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento. Parágrafo único. Enquadrar-se-ão nesta Lei as instituições e os processos museológicos voltados para o trabalho com o patrimônio cultural e o território

Quando usamos o termo endosso, no senso comum, estamos nos referindo ao reconhecimento por parte de um indivíduo de uma ação ou situação vivida por outro indivíduo, como forma de confirmação do primeiro para o segundo. Do ponto de vista legal, a noção de endosso corresponde à mesma concepção social, acrescida, entretanto, da assunção de um indivíduo ou entidade dos atos e responsabilidades assumidas pelo outro². Em outros termos, no campo jurídico do direito brasileiro, o endosso corresponde a uma ação solidária e autônoma unilateral, pela qual um indivíduo ou entidade transfere os direitos, deveres e responsabilidades sobre algo a um terceiro; trata-se, portanto, de avalizar, de afiançar, de garantir e de se responsabilizar pelo ato do outro.

Nas relações de guarda de acervos arqueológicos, o termo endosso vem acrescido do adjetivo institucional, portanto, “endosso institucional”. Na maneira mais simples de se perceber, o endosso institucional refere-se a uma “declaração” pela qual uma instituição apta a realizar guarda de materiais arqueológicos confere apoio a um projeto de arqueologia que procederá a intervenções que redundem na coleta destes acervos³. Ou seja, com a emissão da “Declaração de endosso institucional” a instituição endossante garante que procederá a guarda dos materiais derivados das pesquisas arqueológicas. Justamente por isso, torna-se importante entender algumas questões que envolvem o endosso, para se compreender o significado de deter a guarda de acervos arqueológicos, e mesmo dar as bases para a compreensão do que é a guarda de materiais arqueológicos. Partamos para seis princípios associados ao endosso e à guarda.

Primeiro, o endosso institucional é uma carta de transferência de autonomia institucional. Este princípio inicia a discussão desse tópico, de forma que ele já está parcialmente explicado. Ainda assim, mais à frente, este tema será retomado de forma mais detalhada.

Segundo, os bens arqueológicos, uma vez retirados dos sítios, dependem das instituições de guarda para a sua preservação e socialização. As atividades de campo em arqueologia, sobretudo aquelas feitas com intervenções físicas sobre o espaço, ao modo de escavações arqueológicas – a exemplo das coletas de superfície, escavações de ampla superfície, trincheiras, sondagens, tradagens e poços testes –, são de natureza destrutiva e irreversível nos contextos arqueológicos. Por sua vez, os sítios arqueológicos são recursos culturais finitos e não renováveis (Carta de Lausanne, 1990). Isso significa dizer que uma vez realizadas as intervenções físicas, nunca mais se poderá obter os dados arqueológicos a partir do próprio contexto de origem, a partir do sítio arqueológico ou de sua porção escavada. Nesse sentido, a única possibilidade de regresso às informações é a partir dos necessários e obrigatórios registros, realizados na ocasião das intervenções, e dos artefatos resgatados e mantidos nas instituições museológicas.

visando ao desenvolvimento cultural e socioeconômico e à participação das comunidades”. A ampliação e aprofundamento do conceito legal de museu, apresentando as diferentes categorias associadas à definição legal, podem ser obtidos no Decreto federal nº 8.124/2013, que regulamenta as Leis federais nº 11.904/2009 e nº 11.906/2009.

² Ver os artigos 910 ao 920, do Código Civil brasileiro (Lei federal nº 10.406/2002).

³ Ver o artigo 5º, inciso VII, da Portaria Minc/Sphan nº 07/1988.

Com estas considerações queremos demonstrar que o registro arqueológico e as instituições museológicas assumem papel essencial e permanente na manutenção do legado de populações passadas. Por outro lado, dessas mesmas considerações depreende-se a ideia de que os acervos arqueológicos são constituídos dos materiais coletados em campo, propriamente ditos, e de toda a documentação produzida nas intervenções arqueológicas (seja em campo, laboratório, produção didática e científica etc.) que permita compreendê-los.

Terceiro, é impossível dimensionar previamente a quantidade de materiais que sairá de um sítio. Na maioria das vezes, antes das intervenções o arqueólogo conhece a área de dispersão dos materiais e a profundidade do pacote estratigráfico, informações que permitem estimar a área cúbica do sítio. Entretanto, esta estimativa é feita mediante a mensuração por meios perspectivos, que, embora deem uma boa noção das dimensões do sítio, não possibilitam determinar o volume de materiais que sairá. Por outro lado, do ponto de vista da essência da profissão, é estranho um arqueólogo, como cientista social que é, arrogar a capacidade de determinar o volume de materiais de um sítio antes de escavá-lo; isto corresponderia a emoldurar contextos sociais, a buscar normas gerais para o comportamento humano, buscar regularidades para culturas que são, por princípio, dinâmicas. Isto seria equivalente a interpretar antes de conhecer.

O arqueólogo é capaz de dimensionar a área de um sítio e intuir o volume de materiais, mas, previamente, não consegue determinar a sua organização, agenciamento e estruturas internas. Aqui, cabe dizer que corriqueiramente os sítios surpreendem em decorrência do volume de materiais exumados. Ou seja, embora alguns poucos arqueólogos, com muita experiência profissional e trajetória de atuação numa determinada região, tenha uma boa noção das possibilidades de volume de materiais de um determinado tipo de sítio, afirmar se numa escavação será coletado uma caixa de materiais ou um container não é possível⁴.

Quarto, uma vez retirado dos sítios, os materiais arqueológicos necessitam de condições específicas de guarda. As diferentes naturezas físicas dos materiais arqueológicos, suas formas e dimensões demandam das instituições de guarda condições distintas de manutenção. Neste caso, a simples separação entre materiais orgânicos e inorgânicos não dá conta das diferentes propriedades físicas dos objetos arqueológicos, pois, os seus processos particulares de produção e matéria-prima solicitam tratamentos distintos de conservação e acondicionamento. Um exemplo é que o tratamento de materiais inorgânicos, como rochas,

4 Neste ponto envolve-se, também, uma discussão cara à arqueologia, que tem sido negligenciada na composição dos acervos arqueológicos: o descarte. Existe a necessidade de realização, por parte do arqueólogo, de um processo de qualificação dos acervos arqueológicos, que leve em consideração a execução da triagem, seleção e descarte de materiais retirados dos sítios, em detrimento daqueles que devem ser mantidos e preservados como testemunho. Manter todos os materiais, em muitas situações, redonda em atulhamento das reservas com objetos que, na maioria das vezes, guardam informações idênticas repetidamente. Assim, não estamos falando em descartar aleatoriamente, mas que cada acervo gerado seja qualificado em função de suas informações específicas. Desse modo, caberia ao profissional que gerou o acervo avaliar como o mesmo passará por um processo de seleção que permita a manutenção das informações materiais relevantes e essenciais para a compreensão dos contextos escavados. Para estes casos, trata-se de guardar a informação do que foi coletado, mas, selecionar aquilo que deverá ser materialmente mantido. A necessidade de enfrentar esta discussão relaciona-se, igualmente, à quantidade imensa de portarias de trabalhos arqueológicos liberadas anualmente pelo Iphan, que leva ao consequente crescimento dos acervos arqueológicos derivados desse processo, e a impossibilidade de criar indefinidamente espaços para a manutenção de acervos totais.

cerâmicas, vidros, metais e plásticos não são iguais entre si; uns reagem de maneira muito lenta às mudanças do meio (rochas, cerâmicas e vidros), outros são mais susceptíveis a mudanças do clima, exposição ao oxigênio atmosférico, luz e umidade (metais e plásticos). Da mesma forma que os materiais orgânicos, como fibras vegetais, madeira, ossos, carvão, cabelos, papel e têxteis não têm condições de conservação iguais, de maneira que a sua preparação para a manutenção em reserva exigirá a observação de seus caracteres físicos específicos.

Outro aspecto diz respeito à dimensão e forma dos materiais: acondicionar uma urna funerária não corresponde ao mesmo tratamento de acondicionar fibras vegetais, um cravo de ferro ou um instrumento lítico; são situações absolutamente distintas de tratamento, conservação e acondicionamento. Em síntese, a instituição de guarda deve reconhecer essas peculiaridades e atuar no sentido de prolongar a “vida” útil do bem preservado; tratar os materiais arqueológicos sem considerar esses aspectos corresponde a agir como agente contrário à preservação.

Quinto, do ponto de vista legal, os acervos arqueológicos são considerados bens da União⁵. Com esta condição, é responsabilidade dos entes federativos a preservação destes bens. Por sua vez, a União, através de seus mecanismos de proteção dos bens patrimoniais – no caso aqui apresentado, especificamente geridos por uma autarquia vinculada ao Ministério da Cultura (Minc) conhecida como Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), através do Centro Nacional de Arqueologia (CNA) – transfere às instituições habilitadas a guarda destes bens, de acordo com as diretrizes emanadas da legislação e teoricamente fiscalizada pelo órgão patrimonial. Isto significa dizer que, em princípio, é dever do Estado a preservação dos bens da União; mas, esta competência pode ser delegada a uma instituição, de acordo com permissão/autorização emitida pelo Iphan⁶. Por sua vez, uma instituição que realiza a guarda de materiais arqueológicos está assumindo a responsabilidade de administrar bens da nação brasileira.

Sexto e, na nossa compreensão, o mais importante, os sítios e acervos arqueológicos são preservados pela sua natureza social. Os sítios arqueológicos e materiais deles derivados são compreendidos como documentos únicos e insubstituíveis que permitem entender os processos históricos e sociais pelos quais as diferentes sociedades passam, como se organizam, se relacionam e operam simbolicamente nas suas culturas. Nesse sentido, os sítios arqueológicos não são reconhecidos e preservados, apenas, em decorrência do seu potencial de falar sobre o passado, senão em decorrência da necessidade atual, presente, das diferentes sociedades de se compreenderem de forma perspectiva e, conseqüentemente, se projetarem como cidadãos. Assim, o patrimônio arqueológico assume dimensão polissêmica, em que tanto os sentidos passados quanto os presentes são igualmente significativos no seu processo de interpretação. Logo, o patrimônio arqueológico é compreendido pelo seu legítimo papel no processo de construção de heranças sociais.

5 Ver os artigos 20, 23, 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

6 Ver o artigo 28 da Lei federal nº 3.924/1961.

Frente aos dados até aqui apresentados, passamos a compreender as implicações envolvidas no ato de uma instituição museológica deter a guarda de materiais arqueológicos. Conferir endosso institucional a projetos de arqueologia significa assumir uma série de responsabilidades, que assim podemos sintetizar:

- Ser detentor legal da guarda permanente dos bens da União. Justamente por isso, deter guarda é assumir uma responsabilidade constitucional de Estado, frente à nação brasileira;
- Realizar a manutenção física e permanente dos acervos de acordo com suas propriedades materiais, dimensão e forma. Isto corresponde a mantê-los limpos, conservados, devidamente acondicionados e em condições de guarda que permitam a adequada localização nas reservas das instituições que os receberam;
- Gerenciar as informações relacionadas aos acervos arqueológicos, que se refere à manutenção e revisão dos inventários, catálogos, sistema de indexação numérica dos acervos, fichas de análise e documentação, desenhos, croquis, plantas físicas e digitais, mapas, relatórios, cadernos de campo, documentação fotográfica e videográfica. Ou seja, trata-se de dispor e preservar o conjunto documental que possibilite retornar as informações que levam à compreensão dos contextos dos quais os acervos derivaram. Trata-se de deter e manter o fundo documental⁷. Neste aspecto inserem-se também o acompanhamento e atualização das produções acadêmicas, de divulgação e de outras naturezas realizadas sobre os acervos e sítios;
- Garantir a extroversão, que se refere a conferir o uso social público aos acervos arqueológicos, a partir da disseminação reflexiva dos conhecimentos produzidos pela pesquisa arqueológica que gerou os acervos. Nesse item insere-se a realização de mostras, exposições temporárias e de longa duração, trabalhos de divulgação, promoção de ações educativas etc.;
- Frente aos aspectos anteriores, criar meios para que os acervos sob a guarda das instituições possibilitem a constante renovação de conhecimentos e reflexões, seja fomentando novas pesquisas científicas nos materiais arqueológicos e novos processos de extroversão, a partir do incentivo de novos pesquisadores, ou mesmo no esforço de realização de cooperação institucional, que permita a comparação e ampliação do potencial de uso social dos acervos.

Ou seja, como pode se ver, as responsabilidades que uma instituição assume com a guarda dos materiais arqueológicos são legais, técnicas e sociais, de natureza permanente e continuada. No entanto, curiosamente, estas mesmas responsabilidades são geradas em decorrência de um processo de transferência da autonomia institucional. Relembrando, como apresentamos anteriormente, a garantia dada com a emissão de uma “Declaração de endosso institucional” se dá por meio da transferência dos direitos, deveres e responsabilidades institucionais ao arqueólogo coordenador do projeto arqueológico

⁷ O fundo documental corresponde ao conjunto de documentos que guardam relações orgânicas entre si, recebidos ou produzidos por entidades no exercício de suas funções específicas. A sua preservação é necessária como comprovação, como testemunho legal ou cultural.

endossado. Em síntese, a instituição perde o controle sobre o que endossa, mas assume as responsabilidades sobre aquilo que não detém controle, ou seja, o projeto endossado. Veremos à frente as implicações dessa condição.

OS INTERESSES ENVOLVIDOS NO ENDOSSO INSTITUCIONAL

O crescimento da prática arqueológica associada às obras de engenharia e aos empreendimentos econômicos que causam impactos no meio ambiente proporcionou a emergência de uma prática arqueológica autônoma, dissociada dos meios acadêmicos (Caldarelli, 1996; Caldarelli e Santos, 2000). Criou-se um cenário no qual as teorias, os métodos, as técnicas, as finalidades e os objetivos da arqueologia, antes puramente científicos, passaram a dialogar com interesses distintos e distantes dos originais, relacionando-se, agora, com a lógica do mercado. A arqueologia deixa de ser um campo exclusivamente científico e passa a dialogar com novos atores, começa a atuar com o mercado capital, que a leva a assumir uma face igualmente capital, como qualquer outro campo do mercado. Nesse sentido, tudo passa a ser mensurado com o intuito de convergir os interesses da ciência com a necessidade de obtenção de lucro. A arqueologia entra no campo empresarial; abre-se caminho para a chamada da arqueologia por contrato.

Com o aumento significativo assistido nos trabalhos de arqueologia por contrato, que leva ao igual aumento das portarias de permissão e autorização de pesquisas arqueológicas e o consequente crescimento, diria exponencial, dos acervos arqueológicos (WICHERS, 2010), o endosso institucional, que é componente obrigatório nos pedidos de portaria, passa a ser uma necessidade empresarial. Como as empresas de arqueologia ou arqueólogos autônomos não conferem, eles mesmos, endosso institucional, as instituições museológicas que fazem a guarda de acervos arqueológicos passam a ser procuradas para endossar projetos de arqueologia ligados a licenciamentos ambientais.

Como, na maioria das vezes, estas instituições atuam distantes dos licenciamentos ambientais, pois os princípios que regem a sua atuação são outros, acabam por conhecer pouco como funciona este mercado e quais são as suas obrigações nessas relações⁸. Nessa nova relação tudo passa a operar associado com os princípios de mercado, inclusive as questões de endosso institucional. Agentes com finalidades e atuações distintas se relacionam com a prática arqueológica, impondo diferentes olhares e intenções. Nesse sentido, cabe às instituições de guarda compreender os agentes que atuam neste mercado. Com o sentido de dar uma visão panorâmica, facilitar o entendimento sobre os agentes envolvidos com as questões de endosso institucional e as funções que cada um assume nos processos de geração dos acervos, apresentamos o quadro abaixo que sintetiza essa situação:

⁸ Camila Azevedo de Moraes Wichers, arqueóloga e museóloga, professora da Universidade Federal de Goiás, tem realizado um acompanhamento sistemático das portarias de trabalhos arqueológicos emitidos pelo Iphan nos últimos 12 anos. Um dado significativo levantado em suas pesquisas corrobora a pouca proximidade das instituições de guarda com as questões relacionadas à arqueologia associada à lógica de mercado, e às consequências do endosso institucional. Segundo Wichers, existem quase 300 instituições que emitem "Declaração de endosso institucional"; no entanto, cerca de 50% dos trabalhos estão concentrados em 20 instituições (informação pessoal, em maio de 2014).

AGENTES ENVOLVIDOS COM A TRAMITAÇÃO DO ENDOSSO INSTITUCIONAL

Agente	Função e relação com a arqueologia	Relação com o endosso
Iphan	Regula e fiscaliza os processos de geração dos acervos arqueológicos. Observa os preceitos legais e assegura que o patrimônio arqueológico, bens da União, esteja protegido de acordo com as determinações normativas.	Reconhece a capacidade técnica das instituições que conferem endosso e emite as portarias de trabalhos arqueológicos.
Arqueólogo	Responsável pela geração dos acervos arqueológicos, que identifica, escava, coleta e interpreta os artefatos que vão parar nas instituições museológicas. O arqueólogo é o fiel depositário, responsável pela guarda provisória dos materiais durante a vigência das portarias de permissão/autorização dos trabalhos sob a sua coordenação.	É o endossatário ⁹ . Intermedia a relação entre o Iphan, os agentes de financiamento das pesquisas e as instituições de guarda. É o responsável direto pela destinação de guarda dos materiais arqueológicos, por escolher e negociar com a instituição que fornecerá o endosso institucional.
Instituições museológicas de guarda	Realizam a guarda dos acervos gerados nas pesquisas arqueológicas. Nos processos de licenciamento ambiental, dão condição de realização dos projetos.	É o endossante ¹⁰ . Emitem a "Declaração de endosso institucional".
Ibram	Regula e fiscaliza o setor museológico. Não participa dos procedimentos relacionados à geração dos acervos arqueológicos.	Nenhuma, embora haja previsão legal na regulação das questões associadas às instituições com fins museológicos.
Empresas de arqueologia por contrato	Vendem serviços de consultoria arqueológica e, por isso, funcionam como agenciadoras das relações entre os arqueólogos, os contratantes de serviços arqueológicos (em sua maioria empreendimentos que causam impactos no meio ambiente), as instituições museológicas e o Iphan.	Negociam com as instituições de guarda as obrigações e contrapartidas relacionadas ao endosso.

⁹ Aquele que recebe a titularidade.

¹⁰ Aquele que emite o endosso e transfere a titularidade.

Agente	Função e relação com a arqueologia	Relação com o endosso
Empreendimentos que causam impactos ambientais	Contratam serviços arqueológicos de profissionais autônomos ou de empresas de arqueologia para que executem trabalhos arqueológicos, com vistas a cumprir os condicionantes relacionados aos licenciamentos ambientais de empreendimentos que causarão impactos no meio.	São os maiores responsáveis pelo crescimento exponencial dos acervos arqueológicos e, na maioria das vezes, financiam as instituições de endosso de forma indireta, já que essa relação é agenciada pelas empresas de arqueologia por contrato ou por arqueólogos autônomos.
Universidades e centros de pesquisas	Formam os profissionais que terão a responsabilidade de geração e gestão dos acervos arqueológicos (arqueólogos e museólogos) e, em alguns casos, atuam como os próprios agentes de geração e guarda destes acervos.	Preparam os profissionais que serão agenciadores dos endossos (arqueólogos), quando não atuam como endossantes.
Agências de fomento à pesquisa (nacionais e internacionais)	Promovem o desenvolvimento artístico, cultural e científico global. Essas entidades financiam investigações de diversas ordens, dentre as quais a arqueológica, quando novos acervos são gerados ou acervos existentes são estudados.	Nenhuma. Algumas agências têm seus próprios códigos de ética ou de boas práticas que incentivam pesquisas com responsabilidade social.
Museólogos e demais profissionais da área do patrimônio	Embora sejam importantíssimos nessa relação, mantêm-se afastados e desconhecedores das necessidades e potencialidades, literalmente alijados, ou intencionalmente distantes, dos processos de geração dos acervos arqueológicos.	Quase nenhuma. Quando atuam nas instituições museológicas que realizam guarda de materiais arqueológicos, tem a função de administrar de forma permanente os acervos.
Sociedade	Para quem o patrimônio arqueológico é legado. Embora maior parte do discurso que leva a constituição dos acervos seja de natureza social, na maioria das vezes a sociedade acessa este patrimônio de maneira lateral e parcial, no final da cadeia operatória de geração dos acervos arqueológicos, como fato consumado e posto, não como herança social.	Nenhuma. Na arqueologia colaborativa e/ou a arqueologia pública a sociedade pode requerer alguma garantia ou direito a preservação do seu patrimônio.

Este quadro tem a função exclusiva de sintetizar e facilitar a compreensão dos agentes envolvidos na geração dos endossos institucionais. Justamente por isso, não dá conta de todas as realidades, uma vez que reconhecemos que existem outros atores com interesse nessa discussão, tais como: o Ministério do Meio Ambiente, através do Instituto Brasileiro do

Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); o Ministério da Justiça, através da Fundação Nacional do Índio (Funai); o Ministério da Cultura, através da Fundação Cultural Palmares (FCP); o Ministério Público Federal e os Ministérios Públicos Estaduais; os órgãos patrimoniais dos Estados; as unidades federativas e os municípios; grupos quilombolas; grupos indígenas; minorias étnicas; dentre tantos outros que, eventualmente, possam ter interesse, conhecimento e/ou acesso a esta relação.

O que buscamos evidenciar com este panorama é que embora o discurso que leva a composição da maioria dos acervos seja de cunho social, a maneira em que as relações se agenciam, o grau de participação dos diferentes atores e a condição assumida por cada um deles nos processos de geração dos acervos arqueológicos configura uma relação de poder, em que alguns poucos têm domínio e controle do processo, enquanto outros ficam à margem ou sequer entendem como ele funciona. As instituições de guarda, que deveriam ser ativas nesses processos, participam de forma submissa, tendo como única condição para atuação nos processos de geração dos acervos arqueológicos a obrigatória transferência de autonomia institucional, com a emissão de uma “Declaração de endosso institucional”. Esta condição é, contraditoriamente, dada pelo Estado.

AS RELAÇÕES LEGAIS DO ENDOSSO INSTITUCIONAL

Na primeira parte deste prospecto demonstramos que o endosso institucional, como documento legal que é, corresponde a uma carta de transferência de autonomia institucional. Salientamos que, também do ponto de vista legal, o patrimônio arqueológico é compreendido como bem da União. Chamamos especial atenção para estes aspectos, pois embora estes bens tenham como destino as instituições de guarda, os processos que levam a sua composição não são controlados pela instituição que terá a responsabilidade permanente de preservação e socialização do patrimônio arqueológico.

Como já informamos, a concessão do direito de pesquisa sobre os sítios arqueológicos é conferida pelo CNA/Iphan¹¹. É nos processos de concessão de pesquisa arqueológica, chamados de permissão ou autorização de pesquisa, que se solicita a garantia de manutenção dos materiais coletados nas intervenções arqueológicas. Nos projetos de pesquisa submetidos à análise do Iphan o arqueólogo responsável pela coordenação é obrigado a apresentar uma “Declaração de endosso institucional”, que corresponde à demonstração, para o Estado, de que o projeto é viável, pois fica comprovada a capacidade de gerar e proteger os bens da União (que são, por princípio, de todos). Com essa garantia, o Iphan permite ou autoriza as pesquisas e delega a guarda permanente dos acervos às instituições endossantes do projeto.

Ora, pela forma como se processa a emissão de portarias de trabalhos arqueológicos fica evidente que, por consequência lógica, os arqueólogos, as instituições de guarda e o Iphan assumiriam responsabilidade conjunta com relação aos bens da União, cuja manutenção corresponde a um dever constitucional de Estado. No entanto, não é isso que ocorre!

Quem solicita o direito de pesquisa em um sítio arqueológico ao Iphan é exclusivamente o arqueólogo. Durante o período em que a pesquisa permitida ou autorizada pelo Iphan

¹¹ Ver capítulos II e III da Lei federal nº 3.924/1961 e os artigos 2º e 3º da Portaria MinC/Sphan nº 07/1988.

estiver sendo realizada, o arqueólogo é considerado como “fiel depositário” dos materiais arqueológicos coletados nos sítios. Esta condição confere ao arqueólogo o dever de guarda transitória dos materiais gerados nas intervenções a ele confiadas, até que sejam finalizadas as pesquisas – quando os materiais estariam teoricamente limpos, catalogados, analisados, acondicionados etc. – e que seja conferida a destinação final e permanente dos acervos nas instituições de guarda¹², que a partir deste momento terá a tarefa permanente de preservação dos materiais arqueológicos.

Nesse sentido, seria lógico pensar que a partir desse momento, da recepção final dos acervos, a instituição de guarda passe a falar sobre a condição dos acervos que ela recebeu. Errado! Quem fala sobre a condição dos acervos na instituição de guarda é o arqueólogo. Primeiro, porque o instrumento legal que trata sobre permissão e autorização de pesquisas arqueológicas confere a este agente a missão de falar sobre a guarda dos acervos¹³; e segundo porque a própria instituição conferiu ao arqueólogo este direito, na ocasião da emissão de uma “Declaração de endosso institucional”.

O que queremos demonstrar é que apesar da destinação permanente dos materiais arqueológicos ser das instituições de guarda, que reputamos finalidades legais museológicas¹⁴, a parcela de participação delas nos processos legais de geração dos acervos arqueológicos resume-se ao momento de emissão de uma “Declaração de endosso institucional”. Do ponto de vista lógico, isto representa um equívoco, pois não parece fazer sentido que aqueles que terão o dever de preservação não participem do processo de geração dos acervos e, mesmo, tenham conhecimento de qual o volume e em que condições os receberão. Entretanto, do ponto de vista legal, o endosso corresponde a um processo de transferência de direitos, de maneira que reclamar daquilo que foi legalmente transferido é, igualmente, ilógico. Justamente por essa razão, o endosso institucional é um “cheque em branco”. Quem o emite não pode e não tem como reclamar.

ALTERNATIVAS PARA SUPERAR A BARREIRA DA TRANSFERÊNCIA DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL

Neste momento, conseguimos vislumbrar quatro alternativas para minimizar o estado de insegurança institucional que as normativas legais – que deveriam criar mecanismos de proteção dos bens da União – impõem às instituições museológicas que guardam bens da União: duas que demandam a necessidade de criação e/ou reformulação das normativas adotadas para a gestão do patrimônio arqueológico; uma relacionada a formas de operar com a situação atual da legislação; e a última relacionada com a decisão de emitir endosso.

A primeira possibilidade seria a mudança dos marcos legais que regulam as questões de endosso institucional, de modo a colocar as instituições de guarda como agentes ativos nos processos de geração dos acervos arqueológicos. Referimo-nos a uma revisão da Portaria Minc/Sphan n° 07/1988 e da Portaria Minc/Iphan n° 230/2002. Nesse ponto em particular, cabe dizer que em setembro de 2013 o Iphan consultou a comunidade arqueológica acerca de

12 Ver artigo 5º da Portaria Minc/Sphan n° 07/1988.

13 Ver artigo 12, inciso III, da Portaria Minc/Sphan n° 07/1988.

14 Ver a Lei federal n° 11.906/2009 e o Decreto federal n° 8.124/2013.

um conjunto de diretrizes que orientariam a revisão de algumas normativas legais. A indicação era de mudança de um trecho da Portaria Interministerial nº 419/2011¹⁵ e a revogação e conseqüente substituição da Portaria nº 230/2002. A consulta democrática feita pelo Iphan é, sem dúvida, louvável. Porém, a nossa leitura sobre as novas proposições apresentadas é que nada se altera para as instituições museológicas, pois a normativa que traz mais problemas, a Portaria Minc/Sphan nº 07/1988, que versa sobre o endosso institucional, permaneceria incólume. Além disso, as alterações previstas sequer tratam das questões de guarda, além de nascerem desatualizadas, desconsiderando todo corpo legal recente que regula as instituições com finalidades museológicas, especificamente: a Lei federal nº 11.904/2009; a Lei federal nº 11.906/2009; e o Decreto federal nº 8.124/2013.

A segunda possibilidade refere-se ao Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) passar a legislar acerca de guarda de acervos arqueológicos. Desde que foi criado, em 2009, as questões relacionadas aos bens patrimoniais musealizados ficaram sob a responsabilidade do Ibram. É fácil compreender que as funções assumidas pelas instituições de guarda de acervos arqueológicos são de natureza museológica, conforme pode se ver pelas funções assumidas por estas instituições em confronto com os conceitos previstos no Estatuto dos museus e em seu regulamento¹⁶; isto, quando não estão diretamente citadas estas condições no próprio nome da instituição. Como legalmente é competência do Ibram “fiscalizar e gerir técnica e normativamente os bens culturais musealizados ou em processo de musealização”¹⁷, seria esperado que a situação adversa reconhecida nas relações de guarda de acervos arqueológicos fosse controlada por este órgão. Contudo, não é isso que se vê.

Tanto o Iphan quanto o Ibram¹⁸ parecem se distanciar desta discussão de forma a não permitir espaço nas agendas institucionais para esse tema. Acerca deste aspecto, como bem alerta Cristina BRUNO, dentre as dificuldades enfrentadas na potencialização da herança arqueológica para as gerações futuras está a “(...) timidez das políticas públicas patrimoniais no que diz respeito ao enfrentamento dos problemas relativos ao legado arqueológico (...)” (BRUNO, 2013: p. 37). Aqui, fazemos valer o nosso otimismo, acreditando que tanto o Iphan quanto o Ibram, em algum momento, lançarão seus olhares para o grau de insegurança em que se encontram os processos de geração dos acervos arqueológicos e como as instituições

15 Em relação às normativas arqueológicas precedentes, a Portaria interministerial nº 419/2011 avança na tentativa de harmonizar a atuação das diferentes entidades administrativas públicas que lidam com os licenciamentos ambientais: Fundação Nacional do Índio (Funai), Fundação Cultural Palmares (FCP), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), Ministério da Saúde (MS) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Especificamente com relação ao patrimônio cultural em geral, amplia a necessidade dos trabalhos de licenciamento cultural (ainda que não esteja normatizado), incluindo o mapeamento dos saberes e fazeres das comunidades tradicionais que vivem nas áreas de influência dos empreendimentos, e reforça a necessidade de atividades de educação patrimonial nos trabalhos de arqueologia (igualmente não aprofundadas e normatizadas).

16 Lei federal nº 11.904/2009 e Decreto federal nº 8.124/2013, respectivamente.

17 Artigo 4º, inciso III, da Lei federal nº 11.906/2009. Ver também o artigo 3º, inciso I, do Decreto federal nº 8.124/2013.

18 De acordo com o Decreto nº 6.844/2009 “O Iphan tem por finalidade institucional proteger, fiscalizar, promover, estudar e pesquisar o patrimônio cultural brasileiro”. Por sua vez, conforme preconiza o Decreto nº 6.845/2009, ao Ibram compete “promover e assegurar a implementação de políticas públicas para o setor museológico, com vistas em contribuir para a organização, gestão e desenvolvimento de instituições museológicas e seus acervos”.

museológicas que realizam a guarda destes acervos, que terão a responsabilidade permanente de manutenção dos bens da União, estão legalmente desprotegidas.

Mas, enquanto isso não ocorre, cabe trabalharmos com o que temos. Isto nos leva a uma terceira possibilidade, que reside na busca de garantias na negociação de guarda de acervos arqueológicos. A Portaria Minc/Sphan nº 07/1988 determina a necessidade de emissão de uma “Declaração de endosso institucional”¹⁹. Porém, não qualifica qual o tipo de endosso institucional deverá ser utilizado. Na inexistência de impedimento, fica a critério da instituição, com o seu *staff* jurídico, definir qual o modelo de endosso que melhor atenderá os interesses institucionais. Como nos ensina o Direito comercial, existem várias categorias de endosso, que conferem ao endossante e ao endossatário direitos e responsabilidades distintas na transferência de titularidade. Uma destas categorias é o endosso impróprio, que se refere ao ato de condicionar o endosso a uma determinada garantia. Dentre os endossos impróprios, existem o endosso-caução e o endosso-mandato. O endosso-caução é aquele em que a transferência de titularidade ocorre quando não é cumprido um acordo, muito utilizado, por exemplo, como garantia de dívida, como forma de penhora. Já no endosso-mandato o endossatário age em nome do endossante, mas não possui a titularidade, de forma que deve atuar de acordo com o interesse do endossante; em outras palavras, não há transferência de autonomia (Coelho, 2014).

Associado a adoção de um modelo de endosso que proteja a instituição e condicione a guarda de materiais arqueológicos à obtenção de garantias, sugerimos que se realize um contrato de guarda de acervos arqueológicos, no qual se preveja a recepção dos acervos observando, pelo menos, 4 critérios, a saber:

- Garantia de infraestrutura para guarda permanente dos acervos arqueológicos. Corresponde a analisar o volume de materiais que a instituição receberá e, mediante esta condição, determinar as necessidades materiais que deverão ser fornecidas pelo endossatário para a recepção dos acervos, que podem ser: a ampliação ou construção de espaços apropriados para guarda; o fornecimento de mobiliário adequado à salvaguarda dos acervos na reserva; a disponibilização dos suportes e materiais para o acondicionamento dos objetos; a disponibilização de materiais e insumos para o gerenciamento físico dos acervos.
- Garantia de informações e tratamento dos acervos arqueológicos. Refere-se a receber os objetos arqueológicos: limpos e higienizados; classificados, triados²⁰ e selecionados os fósseis guias (peças referenciais do acervo); arrolados, numerados e catalogados de acordo com o sistema documental da instituição endossante; analisados e interpretados; com disponibilização de toda a documentação arqueológica gerada durante as intervenções (fichas, croquis, desenhos, mapas, plantas, cadernos de campo, fotografias etc.); com disponibilização de toda produção intelectual gerada sobre os objetos ou sítios, dos quais saíram os acervos, a exemplo de relatórios parciais e finais,

19 Ver o artigo 5º, inciso VII, da Portaria Minc/Sphan nº 07/1988.

20 A triagem aqui referida inclui a realização de atividades de descarte criterioso de objetos em detrimento dos que deverão ser mantidos e preservados como testemunhos.

publicações científicas, didáticas e de divulgação; participação, treinamento e/ou acompanhamento de pessoal da equipe da instituição nos processos de geração dos acervos arqueológicos.

- Garantia de extroversão dos acervos arqueológicos. Neste item encontram-se os processos de socialização dos conhecimentos gerados nos projetos de arqueologia, a exemplo das: exposições temporárias e de longa duração; produção de materiais educativos, como folders, catálogos, sites e vídeos; preparação de processos educativos com comunidades, a exemplo de educação patrimonial ou arqueologia pública; treinamento de pessoal para execução de trabalhos educativos; realização de eventos científicos.
- Garantia de manutenção dos acervos arqueológicos. Tendo em vista a impossibilidade de um projeto de arqueologia sustentar de maneira permanente os acervos nas instituições de guarda, haja vista que estes projetos têm tetos orçamentários e períodos restritos de execução, e, contrariamente, a manutenção dos acervos pelas instituições ser um processo permanente, espera-se que os projetos de arqueologia vislumbrem uma reserva de recursos para auxílio na vida da instituição, além das responsabilidades relacionadas aos acervos gerados do âmbito do projeto endossado. Isto pode ser garantido com um percentual financeiro do projeto para apoio das atividades da instituição ou pelo atendimento de necessidades institucionais com a doação de equipamentos e/ou recursos que auxiliem o funcionamento cotidiano.

Obviamente, os termos contratuais, a disponibilização dos recursos e execução das atividades previstas em cada um dos critérios sugeridos dependerá de um acordo entre o endossante e o endossatário. Mas, o que fica evidente é que parecem existir alternativas, ainda que não sejam amparadas pelo órgão fiscalizador, para negociação dos endossos institucionais. Cabe dizer que já existem instituições de guarda no Brasil que normatizaram os procedimentos de emissão de endossos institucionais, disponíveis a todos que os solicitam, determinando previamente diretrizes, responsabilidades e contrapartidas para os diferentes agentes envolvidos²¹.

Por fim, a quarta alternativa de minimização do estado de insegurança institucional nas emissões de “Declaração de endosso institucional” está relacionada com a decisão de emitir endosso. Se a instituição julgar que emitir endosso institucional a põe em estado de insegurança, o melhor a fazer é não fornecer endosso. Apenas a título de provocação: se, por acaso, frente às fragilidades apresentadas e à grande quantidade anual de projetos de arqueologia relacionados a licenciamentos ambientais (WICHERS, 2010), todas as instituições, ou a maioria delas, resolvessem não emitir endossos institucionais, certamente o

21 Como exemplo, a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) criou uma normativa, a Resolução Consu n° 24/2010, que estabelece normas de emissão de endossos institucionais para guarda de remanescentes arqueológicos. O Museu de Arqueologia e Etnologia (Mae), da Universidade de São Paulo (Usp), editou em 2013 uma publicação intitulada “Procedimentos e normas do Museu de Arqueologia e Etnologia Mae/Usp”, na qual regula os procedimentos para emissão de endosso institucional. Na Universidade Federal do Rio Grande (UFRG) existe o Laboratório de Ensino e Pesquisa em Arqueologia e Antropologia (Lepan), cujo regimento determina que os endossos institucionais serão objeto de discussão e decisão da Comissão Científica.

Iphan seria obrigado a rever seus instrumentos de regulação das atividades de endosso institucional. Afinal de contas, trata-se de uma situação criada pelo próprio órgão que deveria buscar mecanismos de proteção do patrimônio, mas, justamente, deixa em estado de desproteção as instituições que o mantêm.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma instituição museológica ser detentora da guarda legal de bens da União, como é compreendido o patrimônio arqueológico, corresponde, inquestionavelmente, a um mérito. Trata-se de afirmar para a sociedade, através do aval do Estado, o seu comprometimento com as funções sociais que caracterizam a sua atuação. Mas, ao mesmo tempo em que esta condição configura um mérito, também se apresenta como um ônus permanente, pois a instituição terá a responsabilidade de gestão e manutenção dos acervos, assumida em decorrência de um processo de transferência de autonomia institucional, que da forma como está posta não garante as condições mínimas de recepção dos acervos arqueológicos. Ou seja, a instituição fica a mercê do bom senso e da boa fé dos agentes que controlam os projetos endossados. Em não existindo a real assunção do compromisso dos projetos endossados, a instituição estará em situação delicada, pois está legalmente desamparada. E, aqui, ficamos no dilema da pergunta inicial: você me daria um “cheque em branco”?

Por outro lado, mudar a condição em que se encontram os endossos institucionais parece não estar na pauta do dia, seja porque a situação da maneira em que se encontra é confortável para uns poucos agentes, ou porque não corresponde a uma prioridade das políticas públicas gestadas pelos órgãos oficiais do patrimônio. Nesse sentido, resta às instituições museológicas adotarem critérios comerciais, alheios às normas do Estado, e buscarem meios que possibilitem a sua atuação ou, de outra forma, neguem a possibilidade de recepção de acervos arqueológicos.

O intuito aqui foi evidenciar os problemas derivados dos processos de liberação das pesquisas arqueológicas, chamando a atenção para o endosso institucional. Efetivamente, compreendemos que essa situação revela um problema maior, relacionado à limitação da compreensão dos agentes envolvidos nos processos de geração dos acervos arqueológicos acerca da necessidade de garantir a sua preservação para as gerações futuras. Se não atentarmos para as limitações impostas pelos endossos institucionais para as instituições museológicas que conferem guarda a acervos arqueológicos, que correspondem ao destino final e permanente do patrimônio arqueológico, o que estaremos fazendo é atuando na contramão de nossas funções primordiais. Em última análise, estaremos atuando em prol da depredação dos bens da União.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BORBA, F. M. B.; SANTOS, F. B. (Orgs.). 2013 Procedimentos e normas do Museu de Arqueologia e Etnologia MAE/USP. Campo Grande, Life Editora, 142pp.
- BRUNO, M. C. O. 1984 A museologia a serviço da preservação do patrimônio arqueológico. In: *Revista do Instituto de Pré-História (edição comemorativa do cinquentenário da Universidade de São Paulo)*, v. 6. São Paulo, Universidade de São Paulo, pp.301-323.

- BRUNO, M. C. O. 1999 *Musealização da arqueologia - Cadernos de Sociomuseologia, nº 17*. Lisboa, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, 234pp.
- BRUNO, M. C. O. 2013 As futuras gerações têm direito à herança arqueológica? Premissas e desafios dos processos de musealização. In: MACHADO, G.; SOUZA, F. C. A.; STEINBACH, J. (Orgs.). *Educação patrimonial e arqueologia pública: experiências e desafios*. Itajaí, Casa Aberta Editora, pp.21-39.
- CALDARELLI, S. B. 1996 Avaliação dos impactos de grandes empreendimentos sobre a base de recursos arqueológicos da Nação: conceitos e aplicações. In: CALDARELLI, S. B. (Org.). *Atas do Simpósio sobre Política Nacional do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural*. Goiânia, Universidade Católica de Goiás, pp.57-64.
- CALDARELLI, S. B.; SANTOS, M. C. M. M. 2000 Arqueologia de contrato no Brasil. In: *Revista USP: Dossiê Antes de Cabral, v. 1, nº 44*. São Paulo, Universidade de São Paulo, pp.52-73.
- CÂNDIDO, M. D. 2004 *Arqueologia musealizada: patrimônio cultural e preservação em Fernando de Noronha*. Dissertação de Mestrado. São Paulo, Universidade de São Paulo, 105pp.
- CÂNDIDO, M. D. 2005 Cultura material: interfaces disciplinares da arqueologia e da museologia. In: *Cadernos do CEOM, nº 21*. Chapecó, Universidade Comunitária da Região de Chapecó, pp.75-90.
- COELHO, F. U. 2014 *Curso de Direito Comercial, Volume I, 18ª ed.* São Paulo, Editora Saraiva, 601pp.
- COMERLATO, F.; COSTA, C. A. S. 2007 Sugestões para educação patrimonial em arqueologia por contrato. In: *Canindé: revista do Museu de Arqueologia de Xingó, nº 9*. Xingó, Universidade Federal de Sergipe, pp.195-200.
- COSTA, C. A. S. 2007a Proposta de instrumento documental museológico complementar para as coleções arqueológicas do MAE/UFBA. In: *Revista Eletrônica Jovem Museologia, nº 2*. Rio de Janeiro, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 15pp.
- COSTA, C. A. S. 2007b A legalidade de um equívoco: acerca dos processos legais para a guarda de materiais arqueológicos em instituições museais. In: *Anais do I Congresso Internacional de Arqueologia da SAB e XIV Congresso Nacional da SAB*. Erechim, Habilis (CD-ROM), 12pp.
- COSTA, C. A. S. 2008 Museologia e arqueologia - parte 1: a materialidade de uma relação interdisciplinar. In: *Revista Museu, v. 40*. Disponível em <http://www.revistamuseu.com.br/artigos>, consultado em dezembro de 2008.
- MENDONÇA, E. C. 2012 Musealização do patrimônio arqueológico em Sergipe: um estudo sobre endosso institucional e gestão de acervos coletados. In: *Anais do XIII Encontro nacional de pesquisa em ciência da informação, v. 13*. Rio de Janeiro, Associação Nacional de Ciência da Informação / Fundação Oswaldo Cruz, pp.1-18.
- RIBEIRO, D. L. 2013 A musealização da arqueologia: um estudo dos Museus de Arqueologia de Xingó e do Sambaqui de Joinville. Tese de Doutorado. São Paulo, Universidade de São Paulo, 376pp.
- SALADINO, A. 2010 *Prospecções: o patrimônio arqueológico nas práticas e trajetória do IPHAN*. Rio de Janeiro, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 420pp.
- WICHERS, C. A. M. 2010 Museus e antropofagia do patrimônio arqueológico: (des)caminhos da prática brasileira. Tese de Doutorado. Lisboa, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, 460pp.
- WICHERS, C. A. M. 2012 Patrimônio Arqueológico Paulista: propostas museológicas para sua preservação. Tese de Doutorado. São Paulo, Universidade de São Paulo, 382pp.

LEGISLAÇÃO RELACIONADA AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

- Anais do II Encontro de governadores sobre a defesa do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e natural do Brasil, de 25 a 29 de outubro de 1971.
- Carta de Lausanne, de 1990. Carta para gestão e proteção do patrimônio arqueológico.
- Carta de Nova Delhi, de 5 de dezembro de 1956. Dispõe sobre a preservação, pesquisa e uso do patrimônio arqueológico.
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.
- Decreto federal nº 91.775, de 15 de outubro de 1985. Regulamenta a Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a profissão de Museólogo e autoriza a criação do Conselho federal e dos Conselhos Regionais de Museologia.
- Decreto federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.
- Decreto federal nº 6.844, de 7 de maio de 2009. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, e dá outras providências.
- Decreto federal nº 6.845, de 7 de maio de 2009. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, e dá outras providências.

- Decreto federal nº 8.124, de 17 de outubro de 2013. Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.904/09, que institui o Estatuto dos Museus, e da Lei nº 11.906/09, que cria o Instituto Brasileiro dos Museus - IBRAM.
- Lei federal nº 3.924, de 26 de julho de 1961. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.
- Lei federal nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984. Dispõe sobre a regulamentação da profissão de museólogo.
- Lei federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e suas alterações. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências.
- Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.
- Lei federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009. Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências.
- Lei federal nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009. Cria o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, cria 425 (quatrocentos e vinte e cinco) cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da Cultura, cria Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas, no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.
- Portaria interministerial nº 69, de 23 de janeiro de 1989. Aprova normas comuns sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar.
- Portaria interministerial nº 419, de 26 de outubro de 2011. Regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental, de que trata o art. 14 da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007.
- Portaria Minc/Sphan nº 07, de 01 de dezembro de 1988. Estabelece os procedimentos necessários à comunicação prévia, às permissões e às autorizações para pesquisas e escavações arqueológicas em sítios arqueológicos previstas na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961.
- Portaria Minc/Iphan nº 230, de 17 de dezembro de 2002. Compatibiliza as fases de trabalho dos licenciamentos ambientais com os estudos preventivos de arqueologia.
- Portaria Minc/Iphan nº 28, de 31 de dezembro de 2003. Estabelece a necessidade de pesquisas arqueológicas em reservatórios de usinas hidrelétricas.
- Regimento do Laboratório de Ensino e Pesquisa em Arqueologia e Antropologia (Lepan), S/d, da Universidade Federal do Rio Grande.
- Resolução Conama nº 01, de 23 de janeiro de 1986. Estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.
- Resolução Conama nº 06, de 16 de setembro de 1987. Dispõe sobre o licenciamento ambiental de obras do setor de geração de energia elétrica.
- Resolução Consu/UFVJM nº 24, de 3 de dezembro de 2010. Estabelece normas de emissão de endossos institucionais para guarda de remanescentes arqueológicos.